

14 NOVEMBRO/2023

OFFSHORE – NOVO REGIME DE TRIBUTAÇÃO – LUCROS APURADOS EM 31/12/2023 OU PERÍODOS ANTERIORES X LUCROS APURADOS A PARTIR DE 01/01/2024

PROJETO DE LEI Nº 4.173/2023

1. Em 25 de outubro de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou a Subemenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 4.173/23 (PL 4.173/23) que trata da tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, empresas controladas (*Offshores*) e *Trusts* no exterior. A taxação de investimentos no exterior por pessoas físicas residentes no País já havia sido tema da Medida Provisória nº 1.171/23, que não foi convertida em Lei nas regras relativas a *Offshores*.

2. No que se refere especificamente às regras aplicáveis às *Offshores*, o PL 4.173/23, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados, dispõe que os lucros apurados pelas *Offshores* por pessoas físicas residentes no País serão tributados em 31 de dezembro de cada ano.

3. Ainda, estabelece que a pessoa física residente no País declarará, de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital, na Declaração de Ajuste Anual – DAA, os rendimentos do capital aplicado no exterior, nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas.

4. Os rendimentos do capital aplicado no exterior, *incluindo os lucros auferidos pelas Offshores*, ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), no ajuste anual, pela alíquota de 15% sobre a parcela anual dos rendimentos.

5. Sujeitam-se ao novo regime de tributação as controladas, diretas ou indiretas, que (i) estejam localizadas em país ou dependência com tributação favorecida ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado conforme previsto na Lei nº 9.430/1996, ou (ii) apurem renda ativa própria inferior a 60% (sessenta por cento) da renda total, entendendo-se por “renda ativa própria” as receitas obtidas diretamente pela entidade controlada mediante exploração de atividade econômica própria, excluídas receitas de natureza financeira, societária ou locação.

6. Os lucros das *Offshores* serão apurados de forma individualizada, em balanço anual, com exclusão da parcela relativa às participações da Offshore em outras controladas, com observância dos padrões internacionais de contabilidade (IFRS) ou legislação comercial brasileira, sendo esta última obrigatória no caso de *Offshores* localizadas em país ou dependência com tributação favorecida, ou seja, beneficiária de regime fiscal privilegiado.

7. A nova sistemática de tributação aplica-se aos resultados apurados pelas *Offshores* a partir de 1º de janeiro de 2024. Os resultados acumulados pelas *Offshores* até 31 de dezembro de 2023, antes da vigência da nova regra de tributação terão incidência somente no momento da efetiva liberação para a pessoa física seguindo o modelo atualmente existente.

8. Portanto, importante identificar na Declaração de Ajuste Anual – DAA (i) os lucros relativos a 31 de dezembro de 2023 e períodos anteriores, por meio das contas de lucros acumulados ou reserva de lucros, e (ii) os lucros apurados a partir de 1º de janeiro de 2024, para se evitar que lucros auferidos em 2023 e anos anteriores, e distribuídos posteriormente a 1º de janeiro de 2024, não sejam tributados novamente pela nova sistemática de tributação.

9. Dessa forma, os lucros apurados em 2023 e exercícios sociais anteriores ficam sujeitos à tributação atual de 15% sobre o valor efetivamente distribuído aos sócios ou acionistas a título de dividendos (regime de caixa), enquanto os resultados apurados a partir de 1º de janeiro de 2024 ficam sujeitos à alíquota de 15% sobre o lucro contábil apurado e declarado na DAA (regime de competência), independentemente de distribuição de dividendos ou não.

10. De igual forma, eventual variação cambial em relação aos lucros apurados em 31 de dezembro de 2023 ou períodos anteriores refletidos nas contas patrimoniais “lucros acumulados” ou “reserva de lucros” não será tributada ou deduzida na apuração do IRPF (ganho ou perda na conversão de dólar para real) para efeitos do novo regime de tributação, respeitando-se, contudo, as regras de tributação da variação cambial positiva entre o valor de liquidação ou resgate e o custo de aquisição original (compra do dólar).

11. Registre-se que poderão ser deduzidos do lucro da *Offshore* os prejuízos apurados em balanço desde que sejam referentes a períodos a partir de 1º de janeiro de 2024. Assim, fica vedada a utilização de prejuízos contábeis referentes a 31 de dezembro de 2023 ou períodos anteriores para reduzir lucros apurados a partir de 1º de janeiro de 2024.

12. Em 30 de outubro de 2023, o PL 4.173/2023 foi remetido ao Senado Federal para apreciação e votação.